

TRANSNACINTER — TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 20 785; identificação de pessoa colectiva n.º 506774074; inscrições n.ºs 4 e 5; números e data das apresentações: 28 e 29/051018.

Certifico que foi depositado por acta a nomeação de gerente: José Augusto da Silva Carrepeiro.

Data da deliberação: 11 de Outubro de 2005.

Foi ainda alterado o artigo 1.º do pacto social ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte rodoviário de mercadorias; nacional e internacional, exploração de veículos automóveis ligeiros e passageiros, táxis e outros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

25 de Outubro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2007987449

FUTURCHAMA — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, L.^{DA} (sociedade por quotas)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 20 955; identificação de pessoa colectiva n.º 506771741.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Constituição de sociedade a qual se rege pelo seguinte contrato:

CLÁUSULA 1.ª

Denominação social

1 — A sociedade adopta a denominação FUTURCHAMA — Comércio e Distribuição de Gás, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua das Corredoras, 17, Azóia, freguesia de Colares, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar e manter em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como deslocar a sua sede para qualquer concelho do território nacional.

CLÁUSULA 2.ª

Duração e objecto

1 — A sociedade tem por objecto:

a) O comércio, distribuição e transporte de gás embalado e combustíveis para uso doméstico;

b) Comércio, distribuição e reparação de artigos para o lar e para uso doméstico;

c) Comércio, distribuição e reparação de acessórios para redes de combustíveis;

d) Elaboração de pequenos projectos de construção, manutenção e exploração de redes de distribuição de combustíveis para uso doméstico, bem como pequenas obras auxiliares de reparação das referidas redes de distribuição de combustíveis para uso doméstico.

2 — A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer outras sociedades, nos termos e para os efeitos estabelecidos em deliberação de assembleia geral.

CLÁUSULA 3.ª

Capital social e sua representação

O capital social é cinquenta mil euros integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros, tituladas uma em nome do sócio António Manuel Gomes e outra em nome sócio Nelson Manuel Patrício Gomes.

CLÁUSULA 4.ª

Gerência

1 — A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes nomeados pelos sócios em assembleia geral por um período indeterminado, com ou sem remuneração conforme o que for deliberado, ficando, todavia, desde já, nomeados como gerentes os sócios António Manuel Gomes e Nelson Manuel Patrício Gomes.

2 — A sociedade obriga-se e será validamente obrigada pela assinatura de um dos gerentes nomeados.

3 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios e interesses sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros semelhantes fora do objecto social, excepto mediante deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade especialmente convocada para o efeito.

4 — A sociedade poderá nomear procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5 — É expressamente interdito aos gerentes, por si ou por intermédio de outrem o exercício de actividades concorrentes com os interesses da sociedade.

6 — Para além da situação prevista no número anterior, constituirá ainda justa causa de destituição de gerente a violação grave dos deveres de gerente ou indícios de comportamento desleal ou perturbador dos interesses sociais.

CLÁUSULA 5.ª

Cessão de quotas

1 — É livre a cessão, total ou parcial, de quotas, entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada por maioria dos votos expressos, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade, em segundo, de direito de preferência.

3 — O sócio que pretender ceder a respectiva quota deverá comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, a projectada cessão, os respectivos termos e condições, e, o nome do previsto ou previstos cessionários, bem como no caso de cessão gratuita, o valor que atribui à quota.

4 — Os restantes sócios deverão comunicar ao sócio, a sua intenção de adquirir a quota no prazo de 30 dias a contar da recepção da comunicação daquele, dispondo a sociedade de um prazo de 40 dias para o mesmo efeito, o qual corre em paralelo.

5 — Se houver mais do que um sócio a exercer o direito de preferência, a quota será dividida entre eles na proporção das que ao tempo possuírem.

CLÁUSULA 6.ª

Oneração de quotas

1 — É expressamente proibido aos sócios onerarem por qualquer forma, as suas quotas, no todo ou em parte, por acto voluntário.

2 — O sócio e ou gerente por si nomeado que, directa ou indirectamente, dê origem ao arresto, arrolamento, penhor, resgate, venda judicial ou qualquer outra forma de oneração e ou transmissão involuntária da sua quota a terceiro, ou que por qualquer outro acto ou facto em virtude do qual a mesma quota seja, no todo ou em parte, retirada à sua livre disponibilidade, será responsável perante a sociedade e perante os restantes sócios, pelos danos emergentes e pela totalidade dos prejuízos cessantes que tal facto lhes causar.

3 — O regime de responsabilidade instituído no número anterior será identicamente aplicável em caso de interdição, falência, insolvência de algum dos sócios.

CLÁUSULA 7.ª

Transmissão por morte

1 — No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a respectiva quota poderá ser transmitida, por herança, aos respectivos herdeiros, não carecendo do consentimento da sociedade.

2 — Os seus herdeiros nomearão um representante único que exercerá em comum os respectivos direitos sociais, enquanto a quota se achar indivisa, salvo se a sociedade resolver amortizá-la, o que fará no prazo de 30 dias imediatamente seguintes ao óbito ou interdição.

3 — Se a sociedade ou algum dos sócios adquirirem, no todo ou em parte, a quota ou quotas do sócio falecido, o pagamento da contrapartida poderá ser efectuado, no prazo de dois anos, em prestações iguais e constantes.

CLÁUSULA 8.ª

Amortização de quotas pela sociedade

1 — Sem prejuízo dos demais casos previstos na lei, a sociedade tem o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Em caso de início de processo de falência ou insolvência do sócio;

c) Quando ocorra sentença ou acordo em processo de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, e desde que a quota seja adjudicada, total ou parcialmente, ao cônjuge de um dos sócios;

d) Se a quota for alvo de qualquer procedimento judicial, penhora ou arrematada para venda judicial, ou por qualquer outra forma seja retirada da livre disponibilidade do respectivo sócio;

e) Desde que qualquer sócio, culposamente ou por incúria prejudique os interesses da sociedade;

f) Quando o sócio prejudicar dolosamente a sociedade ou pela sua conduta a desacreditar de forma notória, nomeadamente exercendo por si ou noutra sociedade actividade concorrente à da sociedade;

g) Quando a quota tenha sido cedida sem observância do disposto na cláusula 7.ª

2 — Nos casos previstos nas alíneas b) a g) do número anterior a amortização será compulsiva.

3 — Nos casos das alíneas a) a d) e g) do n.º 1., o valor da amortização será o que resultar exclusivamente do último balanço aprovado; nos casos das alíneas d) a f) o valor da amortização será efectuado pelo valor nominal da quota.

CLÁUSULA 9.ª

Exclusão de sócio

1 — Sem prejuízo do disposto na lei, haverá lugar à exclusão de sócio nos seguintes casos:

a) Apresentação de fortes indícios económico financeiros susceptíveis de originar a falência ou insolvência do sócio, mediante análise dos respectivos livros;

b) Apresentação de processo judicial falência ou insolvência do sócio;

c) Indícios da prática de actos contrários aos negócios e interesses sociais por parte do sócio ou de gerente por si nomeado;

d) Indícios de exercício de actividades concorrentes com as da sociedade, por si ou por intermédio de terceiro;

e) Exercício de actividades comerciais, por si ou por intermédio de terceiro, ou por gerente por si nomeado, designadamente representação de marcas ou produtos ainda que fora do objecto da sociedade, susceptíveis de prejudicar, directa ou indirectamente, os interesses sociais.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a sociedade amortizará a quota do sócio excluído pelo respectivo valor nominal, podendo o pagamento ser dividido em prestações, sem juros, vencendo-se a primeira 60 dias após a deliberação de exclusão de sócio, ou da destituição de gerente por si nomeado.

CLÁUSULA 10.ª

Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se somente nos casos e nos termos estabelecidos na lei. A dissolução, liquidação e a repartição dos bens obedecem às prescrições das leis vigentes e às deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as quais serão executadas extrajudicialmente por liquidatários escolhidos.

2 — O produto da liquidação será distribuído pelos sócios em proporção das quotas que possuírem. As quotas eventualmente em poder da sociedade não serão tomadas em consideração.

3 — Durante a liquidação continuará a ter validade, sempre que seja aplicável, o disposto nos presentes estatutos.

4 — Toda a documentação da sociedade será guardada, em caso de liquidação, durante os cinco anos seguintes a esta, por uma pessoa a nomear para esse fim pela assembleia geral.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

21 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques Silva Costa*. 2005861197

PEVR — PARQUES DE ESTACIONAMENTO DE VILA REAL, S. A. (sociedade anónima)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 20 994; identificação de pessoa colectiva n.º 504543180.

Certifico que foi efectuado os seguintes actos de registo:

Apresentações n.ºs 50 e 51/20050210.

Respectivamente cessação de funções do administrador: José de Santa Clara Gomes, por renúncia em 4 de Abril de 2002.

Nomeação de administrador: Fernando António Simões Botas, divorciado, residente na Rua do Actor António Silva, 2, rés-do-chão, C, Linda-a-Velha.

Prazo: Completar o mandato em curso 1999-2002.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se aqui depositados.

21 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Esmeralda Maria Marques Silva Costa*. 2005849111

SOMAGUE — BASCOL, ACE

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 07; identificação de pessoa colectiva n.º 507183258; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/050117.

Certifico que foi constituído o agrupamento complementar de empresas em epígrafe, entre Somague Engenharia, S. A., e BASCOL — Construção Civil, S. A., que se rege pelo seguinte contrato:

Estatutos

ARTIGO 1.º

Denominação, composição e sede

1 — O agrupamento denomina-se Somague Bascol, A. C. E., e é composto pelas seguintes agrupadas:

Somague Engenharia, S. A., pessoa colectiva n.º 503156000, com sede em Sintra/Cascais Escritórios, Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, 2114-555 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o n.º 12 094, Sintra, com o capital social de € 58 450 000;

BASCOL — Construção Civil, S. A., pessoa colectiva n.º 501279636, com sede na Rua dos Ratinhos, Torre de Vilela, em Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o n.º 2871, com o capital social de € 1 250 000.

2 — O agrupamento tem a sua sede em Sintra/Cascais Escritórios sitos na Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, Sintra.

3 — A sede do agrupamento poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 2.º

Objecto

O agrupamento tem por objecto a melhoria das condições de exercício e de resultados das actividades económicas das empresas agrupadas através da realização, em conjunto, dos trabalhos, serviços e fornecimento como empreiteiro geral da obra designada por Empreitada de Fundações, Estruturas de Betão Armado e Metálicas, Redes Prediais e Enterradas do centro Comercial Fórum Coimbra, em Coimbra, tal como definido nos respectivos contratos e documentos que dele fazem parte integrante, bem como eventuais trabalhos, serviços e fornecimentos suplementares ou complementares ligados à Empreitada. Acessoriamente, o agrupamento tem por fim a realização e a partilha de lucros.

ARTIGO 3.º

Duração

1 — O início do agrupamento conta-se a partir da data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

2 — O agrupamento apenas se extinguirá quando tiverem cessado todas e quaisquer obrigações ou responsabilidades, quer do agrupamento perante terceiros, quer dos membros entre si, resultantes da prossecução do seu objecto, e após a liquidação final da empreitada em que esteja envolvido, efectuada a respectiva recepção definitiva e a partilha dos lucros.

3 — A extinção prevista no número anterior não terá lugar enquanto não forem definitivamente resolvidos todos os litígios em que o ACE seja parte.

ARTIGO 4.º

Capital

1 — O Agrupamento não tem capital.

2 — A prossecução do objecto do agrupamento será levada a efeito mediante contribuições das agrupadas nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO 5.º

Participações das agrupadas

As agrupadas participam nos encargos e nos resultados do agrupamento de acordo com as seguintes proporções:

Somague Engenharia, S. A.: 75 %;

BASCOL — Construção Civil, S. A.: 25 %.

ARTIGO 6.º

Receitas, contribuições e subcontratações

1 — São receitas do agrupamento todas as quantias recebidas da entidade adjudicante ou de terceiros, seja a que título for.

2 — Sempre que as receitas do agrupamento sejam insuficientes para cobrir as despesas relacionadas com a sua instalação, actividade, ges-